



**PROCESSO Nº 006/2025**

**DISPENSA Nº 006/2025**

**Objeto: Contratação de uma empresa para prestação de serviço visando o fornecimento e instalação de lona com impressão para pórtico e banner para o carnaval 2025.**

A Agente de Contratação vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Sr. Libaldo Mantovani Neto, Secretário Municipal de Cultura, encaminhou ofício nº 13/25, através do processo licitatório, manifestando-se: “A contratação estava intrinsecamente ligada à contratação dos pórticos, uma vez que estes seriam confeccionados e instalados com as medidas exatas para os referidos pórticos. No entanto, por motivos de reavaliação de prioridades, decidimos não prosseguir com a contratação dos pórticos. Diante dessa decisão, esta contratação torna-se desnecessária, uma vez que sua finalidade principal seria a instalação nos pórticos”

Considerando a Manifestação do Secretário de Cultura afirmando a ausência de necessidade da manutenção do presente processo e levando em consideração que a administração tem o dever de rever os atos e de acordo com a previsão do artigo 71 da Lei 14.144/2021.

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*I – (...);*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

Considerando que a municipalidade preza por cumprir com as normatizações e tem como norte a legislação sugerimos que o processo seja **REVOGADO**, conforme solicitado pela Secretaria Requisitante acima citada.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para parecer jurídico, sobre a legalidade da questão e após para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**Bruna Aparecida Pedroso de Moraes**  
**Agente de Contratação**